



IGARACY – PB 05 DE MAIO DE 2017 SEMANA XVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 023

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

PORTARIA/GAB Nº 046/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA MUNICÍPIO DE IGARACY, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a inda o que dispõe a Lei Municipal Nº 458 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Nomear os integrantes do Conselho Municipal de Educação - CME, observando-se o estabelecimento da Lei Municipal Nº 458 de 23 de novembro de 2011, assim constituído:

I - Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Francisco André de Oliveira

Suplente: Arvênia Paula Tomaz Ferreira

II - Poder Legislativo - Vereadores

Titular: Damião Clementino da Silva

Suplente Antônio Vital de Queiroz

III - Professores da Rede Estadual

Titular: Fabiana Carla Gomes Barbosa

Suplente: Maria Carneiro Almeida da Silva

IV - Pais de alunos das Escolas Públicas

Titular: Gilmar Pereira de Sousa

Suplente: Maria Glislândia Tomaz Ferreira

V - Professores da Educação Básica

Educação Infantil

Titular: Juliana Agostinho dos Santos

Suplente: Maria Tomaz da Silva

Ensino Fundamental I

Titular: Samara Alice Ferreira Oliveira

Suplente: Maria Jacilene Soares Campos

Ensino Fundamental II

Titular: Pedro Brasileiro Junior

Suplente: Maria Seli Cavalcante

VI - Representante dos docentes do Ensino Privado

Titular: Evanilza Maria da Silva

Suplente: Alcivânia Gomes de Souza

Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito em 02 de maio de 2017.

Dê ciência,

Publique-se.



JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 047/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA MUNICÍPIO DE IGARACY, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a inda o que dispõe a Lei Municipal Nº 445 de março de 2011.

RESOLVE:

Nomear os integrantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, observando-se o estabelecimento da Lei Municipal Nº 445 de 04 de março de 2011, assim constituído:

I - Poder Executivo Municipal

Titular: Maria Daiana Rodrigues Primo

Suplente: Carlos Adriano Pinto Moura

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues Oliveira



IGARACY – PB 05 DE MAIO DE 2017 SEMANA XVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 023

II – Professores da Educação Básica

Titular: Arvenia Paula Tomaz Ferreira
Suplente: Rita de Cássia Cavalcante Alves
Titular: Luzia Barboza da Conceição
Suplente: Lepatricia Márcia da Silva Dantas

III – Conselho Tutelar

Titular: Damião Nunes de Oliveira
Suplente: Felipe de Sousa Almeida

IV – Pais de alunos da Educação Básica Pública

Titulares: Regina Lopes de Andrade;
Gilberlândia Salviano da Silva Santino

Suplentes: Rosilene dos Santos Brito
Gerciana Vieira Alves Duarte

V – Sociedade Civil

Titular: Glisnailda Tomaz Ferreira
Suplente: Ivete Marcelino Feliz de Moura

VI – Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Ellen Batista de Freitas Alves
Suplente: Ayane Ellen Lopes de Souza
Titular: Ana Victoria Vieira Andrade Lima
Suplente: Maria Bianca da Silva Lacerda

Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito em 02 de maio de 2017.

Dê ciência,

Publique-se.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 048/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA MUNICÍPIO DE IGARACY, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear os membros titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS deste município que passa a ter a seguinte composição:

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL:
Railla Dafilly Rodrigues Cazé - Titular
Maria Elizabete Pereira Lima Silva - Suplente.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E TURISMO:
Maria Seli Cavalcante - Titular
Arvenia Paula Tomaz Ferreira de Souza - Suplente.

SECRETARIA DE SAÚDE:
João Bento da Silva Júnior - Titular
Guilherme Souza Brasileiro - Suplente.

SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE:
Damião Bozzano da Silva - Titular
Carlos Adriano Pinto Moura - Suplente.

ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SUAS:
Rudimellia Andrade Lopes Alves - Titular
Regina Lopes de Andrade Martins - Suplente.

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:
Maria Inês da Silva - Titular
Maria Aparecida da Silva Carneiro - Suplente.

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
José Gregório Araújo - Titular
Osvaldo Sabino de Souza - Suplente.

EXPEDIENTE

**Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA**

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues Oliveira



IGARACY - PB 05 DE MAIO DE 2017 SEMANA XVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 023

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Maria Sancho de Carvalho - Titular

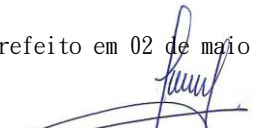
Maria Lenice Inácio de Lima - Suplente.

Esta portaria opera seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Dê-se conhecimento,

Cumpra se.

Gabinete do Prefeito em 02 de maio de 2017.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 45/2017

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARACY e de outro o Sr. JOSÉ
CARLOS ALVES FRAZÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, casado, CPF - 453.026.424-68, RG.: 1.061.380-SSP - PB, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e por outro lado, o Sr. JOSÉ CARLOS ALVES FRAZÃO, Casado, CPF - 584.496.631-72, RG.: 1.407.088-SSP - DF, residente e domiciliado na Rua Agostinho Tomaz, s/n, Padre Aristides, nesta Cidade, doravante denominado de CONTRATADO, firmam o presente Contrato firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de substituição do funcionário SEBASTIÃO SOBREIRA DE QUEIROZ, que encontra-se de FÉRIAS por período de 01 (um) Mês, para exercer as funções específicas de ENCANADOR HIDRÁULICO/ELETRICISTA, de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de IGARACY-PARAÍBA, por isso surge a situação de excepcional interesse público, e em conformidade com a Lei Municipal Nº506/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Secretária de Infraestrutura do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente Contrato, como a não realização dos serviços profissionais pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual, através da Unidade Orçamentária anual.

CLÁUSULA QUINTA - Pelos serviços executados pelo CONTRATADO, ficará a CONTRATANTE na obrigação de pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês, referente a 40 (quarenta) horas semanais devendo ser salgado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA SEXTA - O valor estabelecido pela Cláusula anterior será alterado mediante acordo entre as partes.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues Oliveira



IGARACY - PB 05 DE MAIO DE 2017 SEMANA XVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 023

PREFEITURA DE IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Terá o presente Contrato a vigência 01 mês com início 02 (Dois) dias do mês de Maio de 2017 e término no dia 01 (um) dia do mês de Junho de 2017. Conforme a Lei Municipal Vigente. O mesmo poderá ser reiniciado por qualquer das partes, devendo o interessado comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do CONTRATADO ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser reiniciado por parte simplesmente do CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente CONTRATO, digitado em (03) três vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e por (02) duas testemunhas ao presente ato.

Igaracy/PB, em 02 de Maio de 2017.

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE

FRANCISCO EDILSON LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA DE IGARACY/PB

JOSÉ CARLOS ALVES FRAZÃO
Contratado(a)

Testemunhas:

Adriana Regina U. Silva
CPF: 042.680.394-41

Francisco Moreira Silva
CPF: 469.206.044-92

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

PREFEITURA DE IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 46/2017

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARACY e de outro o Sr. **JOSÉ
VICENTE DE SOUZA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF - 453.026.424-68, RG.: 1.061.380-SSP - PB, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, o Sr. **JOSÉ VICENTE DE SOUZA**, Casado, CPF - 296.794.004-68, RG.: 37.005.793-4-SSP - SP, residente e domiciliado na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro, nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de substituição do funcionário **FLAVIO ROBERTO LIMA DE FARIAS**, que encontra-se **AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES POR EXECER O CARGO DE VICE PREFEITO DESTA MUNICÍPIO** por período de 04 (Quatro) Anos, para exercer as funções específicas de **FISCAL DE OBRAS**, de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de **IGARACY-PARAIBA**, por isso surge a situação de excepcional interesse público, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 506/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Secretaria de Infraestrutura do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente Contrato, como a não realização dos serviços profissionais pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual, através da Unidade Orçamentária anual.

CLÁUSULA QUINTA - Pelos serviços executados pelo CONTRATADO, ficará a CONTRATANTE na obrigação de pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês, referente a 40 (quarenta) horas semanais devendo ser salgado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA SEXTA - O valor estabelecido pela Cláusula anterior será alterado mediante acordo entre as partes.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues Oliveira



IGARACY - PB 05 DE MAIO DE 2017 SEMANA XVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 023



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Terá o presente Contrato a vigência 06 meses com início 02 (Dois) dias do mês de Maio de 2017 e termino no dia 01 (um) dia do mês de Setembro de 2017. Conforme a Lei Municipal Vigente. O mesmo poderá ser reiniciado por qualquer das partes, devendo o interessado comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do CONTRATADO ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser reiniciado por parte simplesmente do CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente CONTRATO, digitado em (03) três vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e por (02) duas testemunhas ao presente ato.

Igaracy/PB, em 02 de Maio de 2017.

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE

FRANCISCO EDISON LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA DE IGARACY/PB

JOSÉ VICENTE DA SILVA
Contratado(a)

Testemunhas:

Poliana Nogueira de Sousa
CPF: 072.680.394-44

Francisco Moura Neto
CPF: 468.206.044-91

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 47/2017

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARACY e de outro a Sra.
MAUSINEIDE DANTAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF - 453.026.424-68, RG.: 1.061.380-SSP - PB, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a Sra. **MAUSINEIDE DANTAS**, Casado, CPF - 042.470.624-50, RG.: 2.037.090-SSP - PB, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Otaviano, s/n, Centro, nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de substituição da funcionária **NAJDA NÁRIA BARREIRO GOMES**, que encontra-se de **LICENÇA** por período de 01 (Um) Ano, para exercer as funções específicas de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de **IGARACY-PARAIBA**, por isso surge a situação de excepcional interesse público, e em conformidade com a Lei Municipal Nº506/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela Secretaria Municipal de Ação Social, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Secretária de Ação Social do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente Contrato, como a não realização dos serviços profissionais pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual, através da Unidade Orçamentária anual.

CLÁUSULA QUINTA - Pelos serviços executados pelo CONTRATADO, ficará a CONTRATANTE na obrigação de pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês, referente a 40 (quarenta) horas semanais devendo ser salgado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA SEXTA - O valor estabelecido pela Cláusula anterior será alterado mediante acordo entre as partes.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

Poliana

mausineide

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues Oliveira



IGARACY - PB 05 DE MAIO DE 2017 SEMANA XVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 023

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Terá o presente Contrato a vigência 06 meses com início 02 (Dois) dias do mês de Maio de 2017 e termino no dia 01 (um) dia do mês de Setembro de 2017. Conforme a Lei Municipal Vigente. O mesmo poderá ser reiniciado por qualquer das partes, devendo o interessado comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do CONTRATADO ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser reiniciado por parte simplesmente do CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

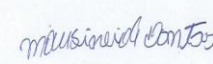
Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente CONTRATO, digitado em (03) três vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e por (02) duas testemunhas ao presente ato.

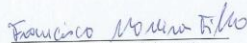
Igaracy/PB, em 02 de Maio de 2017.

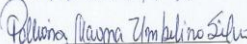

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE


HILDA LUCAS DE LIMA
Secretária Municipal de Ação Social
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE IGARACY/PB


MAUSIENDE DANTAS
Contratado(a)

Testemunhas:


Francisco Moura Filho
CPF: 468.206.044-91


Poliana Wagner Umbelino Silva
CPF: 072.680.344-42

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 48/2017

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARACY e de outro a Sr.^a MARIA DAS
GRAÇAS BARBOSA GOMES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a Sr.^a **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA GOMES**, Casado, CPF - 930.484.404-53, RG.: 1.785.353 - SSP - PB, residente e domiciliada na Rua Telvina Lopes Brasileiro, S/N, Centro, Igaracy-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente Contrato, o atendimento POR PARTE DO CONTRATADO como **ORIENTADOR SOCIAL** na atenção básica do município, exercendo suas funções no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV neste município, justificando-se o referido pelo fato da continuidade da prestação de serviço público essencial na área de Ação Social e até a realização do concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(a) Contratado(a) obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para exercer com eficiência e dinamismo as suas atividades profissionais, o(a) CONTRATADO(A) terá a sua disposição pessoal qualificado e treinado para auxiliá-lo(a), bem como assim, de material necessário para atendimento da clientela e execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Em hipótese alguma, poderá o(a) CONTRATADO(A), cobrar quaisquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados à clientela.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria Municipal de Ação Social do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente CONTRATO, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao para determinar a suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente CONTRATO, com a realização dos serviços profissionais pelo(a) CONTRATADO(A).




Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



IGARACY - PB 05 DE MAIO DE 2017 SEMANA XVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 023

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O presente CONTRATO, sujeitar-se-á as disposições Legais, Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de julho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente ato do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente CONTRATO, correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA OITAVA - Pelos serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A), ficará o(a) CONTRATANTE, na obrigação de pagar ao CONTRATADO(A) o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), por mês. Referente a 30 (trinta) horas semanais devendo ser salgado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA NONA - O valor estabelecido pela Cláusula anterior será mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Terá o presente CONTRATO, a vigência de (06) seis meses, com início aos 02 (Dois) dias do mês de Maio do corrente e vencimento aos 01 (Um) dia do mês de Novembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, respeitando a legislação pátria vigente e até a realização do concurso. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo o(a) interessado(a) comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do(a) CONTRATADO(A) ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente do(a) CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto à execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E, por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente digitado em duas vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO e por duas testemunhas presentes ao ato.

Hilda Lucas de Lima
[Assinatura]

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Igaracy/PB, em 02 de Maio de 2017.

[Assinatura]
JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE

[Assinatura]
HILDA LUCAS DE LIMA
Secretária Municipal de Ação Social
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL DE IGARACY/PB

[Assinatura]
MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA GOMES
Contratado(a)

Testemunhas:

[Assinatura]
Francisco Moreira D. L.
CPF: 468 206 044-92

[Assinatura]
William Nogueira Humberto Silva
CPF: 072.680.394-46

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues Oliveira



IGARACY - PB 05 DE MAIO DE 2017 SEMANA XVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 023

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 49/2017

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARACY e de outro o Sr. JOSÉ
LAZARO MARIANO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, o Sr. **JOSÉ LAZARO MARIANO**, Casado, CPF - 072.546.024-59, RG.: 2.922.376 -SSDS - PB, residente e domiciliado na Rua Sebastião Mariano, S/N, Centro, Igaracy-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente Contrato, o atendimento POR PARTE DO CONTRATADO como **ORIENTADOR SOCIAL** na atenção básica do município, exercendo suas funções no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV neste município, justificando-se o referido pelo fato da continuidade da prestação de serviço público essencial na área de Ação Social e até a realização do concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(a) Contratado(a) obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para exercer com eficiência e dinamismo as suas atividades profissionais, o(a) CONTRATADO(A) terá a sua disposição pessoal qualificado e treinado para auxiliá-lo(a), bem como assim, de material necessário para atendimento da clientela e execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Em hipótese alguma, poderá o(a) CONTRATADO(A), cobrar quaisquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados à clientela.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria Municipal de Ação Social do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente CONTRATO, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao para determinar a suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente CONTRATO, com a realização dos serviços profissionais pelo(a) CONTRATADO(A).

[Assinatura]

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O presente CONTRATO, sujeitar-se-á as disposições Legais, Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de julho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente ato do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente CONTRATO, correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA OITAVA - Pelos serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A), ficará o(a) CONTRATANTE, na obrigação de pagar ao CONTRATADO(A) o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), por mês. Referente a 30 (trinta) horas semanais devendo ser salgado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA NONA - O valor estabelecido pela Cláusula anterior será mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Terá o presente CONTRATO, a vigência de (06) seis meses, com início aos 02 (Dois) dias do mês de Maio do corrente e vencimento aos 01 (Um) dia do mês de Novembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, respeitando a legislação pátria vigente e até a realização do concurso. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo o(a) interessado(a) comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do(a) CONTRATADO(A) ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente do(a) CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto à execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E, por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente digitado em duas vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO e por duas testemunhas presentes ao ato.

[Assinatura]

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues Oliveira



IGARACY - PB 05 DE MAIO DE 2017 SEMANA XVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

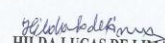
EDIÇÃO Nº 023

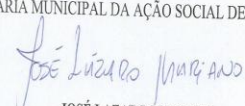
PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

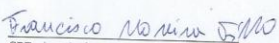
Igaracy/PB, em 02 de Maio de 2017.

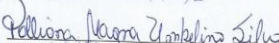

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE


HILDA LUCAS DE LIMA
Secretária Municipal de Ação Social
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL DE IGARACY/PB


JOSÉ LAZARO MARIANO
Contratado(a)

Testemunhas:


Francisco Norberto
CPF: 468.206.044-94


Relliana Maria de Almeida Silva
CPF: 072.680.394-41

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 50/2017

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARACY e de outro a Sr.^a MAYSA
MAIRA CARNEIRO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a Sr.^a **MAYSA MAIRA CARNEIRO**, Casado, CPF - 073.940.454-71, RG.: 23.169.877 - SSP - PB, residente e domiciliada na Rua Padre Manoel Otaviano, S/N. Centro, Igaracy-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

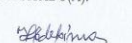
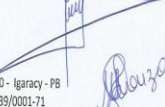
CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente Contrato, o atendimento POR PARTE DO CONTRATADO como **FACILITADORA SOCIAL** na **atenção básica do município, exercendo suas funções no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV** neste município, justificando-se o referido pelo fato da continuidade da prestação de serviço público essencial na área de Ação Social e até a realização do concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(a) Contratado(a) obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para exercer com eficiência e dinamismo as suas atividades profissionais, o(a) CONTRATADO(A) terá a sua disposição pessoal qualificado e treinado para auxiliá-lo(a), bem como assim, de material necessário para atendimento da clientela e execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Em hipótese alguma, poderá o(a) CONTRATADO(A), cobrar quaisquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados à clientela.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria Municipal de Ação Social do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente CONTRATO, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao para determinar a suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente CONTRATO, com a realização dos serviços profissionais pelo(a) CONTRATADO(A).


Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues Oliveira



IGARACY - PB 05 DE MAIO DE 2017 SEMANA XVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 023

PREFEITURA DE IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O presente CONTRATO, sujeitar-se-á as disposições Legais, Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de julho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente ato do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente CONTRATO, correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA OITAVA - Pelos serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A), ficará o(a) CONTRATANTE, na obrigação de pagar ao CONTRATADO(A) o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), por mês. Referente a 30 (trinta) horas semanais devendo ser saldado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA NONA - O valor estabelecido pela Cláusula anterior será mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Terá o presente CONTRATO, a vigência de (06) seis meses, com início aos 02 (Dois) dias do mês de Maio do corrente e vencimento aos 01 (Um) dia do mês de Novembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, respeitando a legislação pátria vigente e até a realização do concurso. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo o(a) interessado(a) comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do(a) CONTRATADO(A) ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente do(a) CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto à execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E, por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente digitado em duas vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO e por duas testemunhas presentes ao ato.

[Assinaturas]

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

PREFEITURA DE IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Igaracy/PB, em 02 de Maio de 2017.

[Assinatura]
JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE

[Assinatura]
HILDA LUCAS DE LIMA
Secretária Municipal de Ação Social
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL DE IGARACY/PB

[Assinatura]
MAYSA MAIRA CARNEIRO
Contratado(a)

Testemunhas:

[Assinatura]
Mariana Nogueira T. Silva
CPF: 072.680.894-41

[Assinatura]
Françisco Nogueira T. Silva
CPF: 468.206.044-91

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



IGARACY - PB 05 DE MAIO DE 2017 SEMANA XVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 023

PREFEITURA DE IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 51/2017

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY e de outro a Sr.^a BÁRBARA SABRINA BRASILEIRO LOPES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a Sr.^a **BÁRBARA SABRINA BRASILEIRO LOPES**, Solteira, CPF - 077.816.414-42, RG: 3.269.733 - SSP - PB, residente e domiciliada na Rua Presidente Getúlio Vargas, S/N, Centro, Igaracy-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente Contrato, o atendimento **POR PARTE DO CONTRATADO** como **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** na atenção básica do município, exercendo suas funções no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV neste município, justificando-se o referido pelo fato da continuidade da prestação de serviço público essencial na área de Ação Social e até a realização do concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(a) Contratado(a) obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para exercer com eficiência e dinamismo as suas atividades profissionais, o(a) CONTRATADO(A) terá a sua disposição pessoal qualificado e treinado para auxiliá-lo(a), bem como assim, de material necessário para atendimento da clientela e execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Em hipótese alguma, poderá o(a) CONTRATADO(A), cobrar quaisquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados à clientela.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria Municipal de Ação Social do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente CONTRATO, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao para determinar a suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente CONTRATO, com a realização dos serviços profissionais pelo(a) CONTRATADO(A).

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

PREFEITURA DE IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O presente CONTRATO, sujeitar-se-á as disposições Legais, Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de julho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente ato do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente CONTRATO, correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA OITAVA - Pelos serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A), ficará o(a) CONTRATANTE, na obrigação de pagar ao CONTRATADO(A) o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), por mês. Referente a 30 (trinta) horas semanais devendo ser salgado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA NONA - O valor estabelecido pela Cláusula anterior será mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Terá o presente CONTRATO, a vigência de (06) seis meses, com início aos 02 (Dois) dias do mês de Maio do corrente e vencimento aos 01 (Um) dia do mês de Novembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, respeitando a legislação pátria vigente e até a realização do concurso. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo o(a) interessado(a) comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do(a) CONTRATADO(A) ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente do(a) CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto à execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E, por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente digitado em duas vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO e por duas testemunhas presentes ao ato.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



IGARACY - PB 05 DE MAIO DE 2017 SEMANA XVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 023

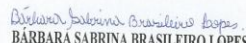
 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

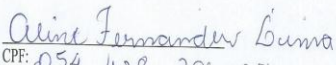
Igaracy/PB, em 02 de Maio de 2017.

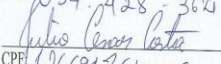

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE


HILDA LUCAS DE LIMA
Secretária Municipal de Ação Social
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL DE IGARACY/PB


BARBARA SABRINA BRASILEIRO LOPES
Contratado(a)

Testemunhas:


CPF: 054.428.364-35


CPF: 126691764-02

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 52/2017

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARACY e de outro a Sr.^a FRANCISCA
VILIENE DE SOUZA LACERDA
LIMA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e por outro lado, a Sr.^a FRANCISCA VILIENE DE SOUZA LACERDA LIMA, Casado, CPF - 085.180.294-06, RG.: 3.696.705 -SSDS - PB, residente e domiciliada na Rua Presidente Getúlio Vargas, S/N, Centro, Igaracy-PB, doravante denominado de CONTRATADO, firmam o presente Contrato firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

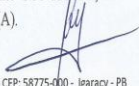
CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente Contrato, o atendimento POR PARTE DO CONTRATADO como **ORIENTADOR SOCIAL** na atenção básica do município, exercendo suas funções no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV neste município, justificando-se o referido pelo fato da continuidade da prestação de serviço público essencial na área de Ação Social e até a realização do concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(a) Contratado(a) obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para exercer com eficiência e dinamismo as suas atividades profissionais, o(a) CONTRATADO(A) terá a sua disposição pessoal qualificado e treinado para auxiliá-lo(a), bem como assim, de material necessário para atendimento da clientela e execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Em hipótese alguma, poderá o(a) CONTRATADO(A), cobrar quaisquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados à clientela.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria Municipal de Ação Social do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente CONTRATO, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao para determinar a suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente CONTRATO, com a realização dos serviços profissionais pelo(a) CONTRATADO(A).


Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues Oliveira



IGARACY - PB 05 DE MAIO DE 2017 SEMANA XVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 023

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O presente CONTRATO, sujeitar-se-á as disposições Legais, Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de julho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente ato do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente CONTRATO, correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA OITAVA - Pelos serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A), ficará o(a) CONTRATANTE, na obrigação de pagar ao CONTRATADO(A) o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), por mês. Referente a 30 (trinta) horas semanais devendo ser salgado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA NONA - O valor estabelecido pela Cláusula anterior será mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Terá o presente CONTRATO, a vigência de (06) seis meses, com início aos 02 (Dois) dias do mês de Maio do corrente e vencimento aos 01 (Um) dia do mês de Novembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, respeitando a legislação pátria vigente e até a realização do concurso. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo o(a) interessado(a) comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do(a) CONTRATADO(A) ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente do(a) CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto à execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E, por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente digitado em duas vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO e por duas testemunhas presentes ao ato.

[Assinatura]

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Igaracy/PB, em 02 de Maio de 2017.

[Assinatura]
JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE

[Assinatura]
HILDA LUCAS DE LIMA
Secretária Municipal de Ação Social
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL DE IGARACY/PB

[Assinatura]
FRANCISCA VILIELE DE SOUZA LACERDA LIMA
Contratado(a)

Testemunhas:

[Assinatura]
Aline Fernandes Lima
CPF: 054 - 428 364 - 35

[Assinatura]
Julio Cesar Costa
CPF: 126691764-02

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues Oliveira



IGARACY - PB 05 DE MAIO DE 2017 SEMANA XVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 023



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 53/2017

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARACY e de outro o Sr. JOSÉ DE
SOUZA CLEMENTINO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, o Sr. **JOSÉ DE SOUZA CLEMENTINO**, Solteiro, CPF - 112.126.384-41, RG.: 3.977.545 -SSDS - PB, residente e domiciliado na Rua Agostinho Tomaz, S/N, Centro, Igaracy-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente Contrato, o atendimento POR PARTE DO CONTRATADO como **ORIENTADOR SOCIAL** na atenção básica do município, exercendo suas funções no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV neste município, justificando-se o referido pelo fato da continuidade da prestação de serviço público essencial na área de Ação Social e até a realização do concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(a) Contratado(a) obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para exercer com eficiência e dinamismo as suas atividades profissionais, o(a) CONTRATADO(A) terá a sua disposição pessoal qualificado e treinado para auxiliá-lo(a), bem como assim, de material necessário para atendimento da clientela e execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Em hipótese alguma, poderá o(a) CONTRATADO(A), cobrar quaisquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados à clientela.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria Municipal de Ação Social do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente CONTRATO, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao para determinar a suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente CONTRATO, com a realização dos serviços profissionais pelo(a) CONTRATADO(A).

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O presente CONTRATO, sujeitar-se-á as disposições Legais, Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de julho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente ato do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente CONTRATO, correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA OITAVA - Pelos serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A), ficará o(a) CONTRATANTE, na obrigação de pagar ao CONTRATADO(A) o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), por mês. Referente a 30 (trinta) horas semanais devendo ser salgado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA NONA - O valor estabelecido pela Cláusula anterior será mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Terá o presente CONTRATO, a vigência de (06) seis meses, com início aos 02 (Dois) dias do mês de Maio do corrente e vencimento aos 01 (Um) dia do mês de Novembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, respeitando a legislação pátria vigente e até a realização do concurso. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo o(a) interessado(a) comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do(a) CONTRATADO(A) ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente do(a) CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto à execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E, por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente digitado em duas vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO e por duas testemunhas presentes ao ato.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



IGARACY - PB 05 DE MAIO DE 2017 SEMANA XVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 023

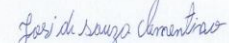
 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

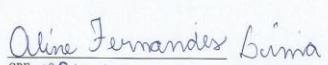
Igaracy/PB, em 02 de Maio de 2017.

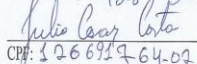

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE


HILDA LUCAS DE LIMA
Secretária Municipal de Ação Social
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL DE IGARACY/PB


JOSÉ DE SOUZA CLEMENTINO
Contratado(a)

Testemunhas:


Aline Fernandes Lima
CPF: 054.428.364-33


Julio Cesar Costa
CPF: 126691764-02

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 54/2017

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARACY e de outro o Sr. **JOSÉ
VIRGULINO**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, o Sr. **JOSÉ VIRGULINO**, brasileiro, Casado, portador do CPF sob nº 075.568.794-96 e RG nº 3.379.178 SSDS-PB, residente e domiciliado(a) na Rua projetada, s/n, Centro, Igaracy-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente Contrato, o atendimento como **PROFESSOR DE MATEMÁTICA**, por parte da **CONTRATADA**, na Unidade de Ensino Colégio Municipal Nossa Senhora dos Remédios, neste Município, em substituição do Professor **IVANILDO FORMIGA DA SILVA JÚNIOR**, matrícula Nº1619, por motivo de **EXONERAÇÃO DE CARGO**. Em conformidade com a Lei Municipal Nº 506/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(a) Contratado(a) obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para exercer com eficiência e dinamismo as suas atividades profissionais, o(a) **CONTRATADO(A)** terá a sua disposição pessoal qualificado e treinado para auxiliá-lo(a), bem como assim, de material necessário para atendimento da clientela e execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Em hipótese alguma, poderá o(a) **CONTRATADO(A)**, cobrar quaisquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados à clientela.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria Municipal de Educação do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente CONTRATO, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao para determinar a suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente CONTRATO, com a realização dos serviços profissionais pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues Oliveira



IGARACY - PB 05 DE MAIO DE 2017 SEMANA XVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 023

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O presente CONTRATO, sujeitar-se-á as disposições Legais, Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de julho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente ato do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente CONTRATO, correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA OITAVA - Pelos serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A), ficará o(a) CONTRATANTE, na obrigação de pagar ao CONTRATADO(A) o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), por mês. Referente a 30 (trinta) horas semanais devendo ser saldado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA NONA - O valor estabelecido pela Cláusula anterior será mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Terá o presente CONTRATO, a vigência de (06) seis meses, com início aos 02 (Dois) dias do mês de Maio do corrente e vencimento aos 01 (Um) dia do mês de Novembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, respeitando a legislação pátria vigente e até a realização do concurso. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo o(a) interessado(a) comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do(a) CONTRATADO(A) ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente do(a) CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto à execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E, por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente digitado em duas vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO e por duas testemunhas presentes ao ato.





Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

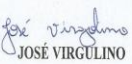
 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

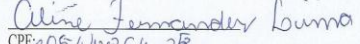
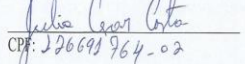
Igaracy/PB, em 02 de Maio de 2017.


JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE


ANTÔNIO BATISTA DE FARIAS
Secretária Municipal de Educação
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARACY/PB


JOSÉ VIRGULINO
Contratado(a)

Testemunhas:


CPF: 705448364-35

CPF: 226698964-02

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues Oliveira



IGARACY - PB 05 DE MAIO DE 2017 SEMANA XVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 023

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 55/2017

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARACY e de outro o Sr. JOÃO
CHAVES DE LIMA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, CPF 453.026.424-68, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, o Sr. **JOÃO CHAVES DE LIMA**, CPF 131.853.504-79, Bacharel em Medicina CRM/PB 1888, residente domiciliado na rua Antônio Severo Brasileiro, s/n, Igaracy-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente Contrato, a contratação de 06 (seis) plantões médicos, ficando a Secretaria Municipal de Saúde responsável para localização dos locais dos plantões médicos, justificando o referido pelo fato da continuidade da prestação de serviço público essencial na área da saúde e até a realização do concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para exercer com eficiência e dinamismo as suas atividades profissionais, o CONTRATADO terá a sua disposição pessoal qualificado e treinado para auxiliá-la, bem como assim, de material necessário para atendimento da clientela e execução dos serviços, tudo na forma e condições exigidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA QUARTA - Em hipótese alguma, poderá o CONTRATADO, cobrar quaisquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados à clientela do SUS.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria Municipal de Saúde do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente CONTRATO, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao para determinar a suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente CONTRATO, com a realização dos serviços profissionais pelo CONTRATADO.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O presente CONTRATO, sujeitar-se-á as disposições Legais, Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de julho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente ato do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente CONTRATO, correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA OITAVA - Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE, na obrigação de pagar a CONTRATADA o valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), por plantões. Referente a 24 (Vinte e Quatro) horas semanais devendo ser salgado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA NONA - O valor estabelecido pela Cláusula anterior será mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Terá o presente CONTRATO, a vigência de (06) seis meses, com início aos 02 (Dois) dias do mês de Maio do corrente ano e vencimento aos 01 (um) dia do mês de Novembro, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, respeitando a legislação pátria vigente e até a realização do concurso. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo o(a) interessado(a) comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte da CONTRATADA, ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente da CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto à execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E, por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente digitado em duas vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO e por duas testemunhas presentes ao ato.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues Oliveira



IGARACY – PB 05 DE MAIO DE 2017 SEMANA XVIII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 023

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

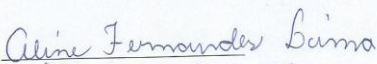
Igaracy/PB, em 02 de Maio de 2017.

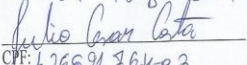

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE


JORGE LUIZ TEIXEIRA LOPES
Secretário Municipal de Saúde
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE IGARACY/PB

JOÃO CHAVES DE LIMA
Contratado(a)

Testemunhas:


CPE: 054-428-364-35


CPE: 126694764-02

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

Em Branco

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues Oliveira